

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS/MG** e a empresa **MS MOVELARIA LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS - IPREM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.069.513/0001-35, com sede na Avenida Presidente John Kennedy, nº 40 – Bairro Centro, Três Marias/MG, CEP: 39205-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Sr.^a **MARIA DE FÁTIMA SILVA FERRAZ MENEZES**, inscrita no CPF nº ***.282.256-**, residente e domiciliada em Três Marias/MG, e a empresa **MS MOVELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.219.379/0001-77, com sede à Rua Augusto Maciel, nº 13, Bairro Vila Augusto, Cruzília/MG, CEP: 37.445-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MAURICIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº ***.578.436-**, com domicílio e residência à Rua Antônio Gonçalves Goes, 57, casa, Bairro Vila Augusto, Cruzília-MG, CEP 37445-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 001/2026, Processo Administrativo nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário planejado sob medida, incluindo confecção, fornecimento de materiais, transporte, montagem e instalação completa, destinados a equipar os ambientes internos do Instituto

de Previdência Municipal de Três Marias/MG – IPREM, conforme as especificações técnicas, quantitativos e memorial descritivo do Projeto de Design de Interiores, que integram este instrumento, composto pelos seguintes itens:

Descrição do Item	Quantidade	Medida
Balcão da recepção + Pilares Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Painel (recepção) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Armário para impressoras (corredor) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Aparador corredor Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Mesa (sala de benefícios) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	3,00	Serviço
Armários arquivo (sala de benefícios)	1,00	Serviço

Descrição do Item	Quantidade	Medida
Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]		
Aparador sala (sala de benefícios) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Mesas (contabilidade) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	3,00	Serviço
Armário com portas e LED (contabilidade) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Mesa (atendimento jurídico) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Armário com gaveteiro de arquivo (atendimento jurídico) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Mesa (controle interno)	1,00	Serviço

Descrição do Item	Quantidade	Medida
Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]		
Mesas (sala do RH) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	2,00	Serviço
Armário com gaveteiro de arquivo (sala do RH) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Prateleira (sala do RH) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	2,00	Serviço
Mesa (sala da superintendência) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Armário com portas, nichos e prateleiras (sala da superintendência) Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço

Descrição do Item	Quantidade	Medida
Mesa de reuniões Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Painel e armário Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço
Armário Marca: Arauco, Duratex e Guararapes Fabricante: MS Movelaria Modelo: [Conforme Proposta]	1,00	Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Este contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026, seus Anexos (especialmente o Termo de Referência), e à proposta comercial de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e formalizado antes do término da vigência original.

3.2. **Forma de Fornecimento:** O objeto será executado de forma total e imediata.

3.3. **Prazo de Execução:** O prazo máximo para confecção, transporte, montagem e instalação completa de todos os itens será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo IPREM.

3.4. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada e aceite formal da Administração, desde que devidamente justificado e sem ônus adicional para o Instituto.

3.5. **Local e Horário:** **Os serviços serão realizados na sede do IPREM, na Rua Presidente John Kennedy, nº 40, Centro, Três Marias/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, mediante agendamento prévio com a fiscalização.**

3.6. Padrão de Qualidade: Todos os MDFs aplicados deverão ser da marca ARAUCO ou equivalente técnico, observando as espessuras mínimas do projeto (6mm fundos, 15mm estrutura, 18mm portas/frentes e 25mm prateleiras).

3.7. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar a conferência das medidas in loco antes do início da fabricação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O recebimento dos bens e serviços dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Provisoriamente: De forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência inicial dos itens entregues e instalados, com lavratura de termo circunstanciado;

Definitivamente: Pelo Fiscal do Contrato acompanhado de profissional Arquiteta, após vistoria técnica minuciosa da conformidade dos móveis (alinhamento, funcionamento de componentes, tomadas elétricas, acabamentos e fidelidade das logomarcas), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

4.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, durante o período de garantia ou após, nos termos da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total global do presente contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.
- 5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega, montagem, instalação e recebimento definitivo de todos os móveis, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG, CNPJ 06.069.513/0001-35, contendo discriminação detalhada dos itens fornecidos, valores unitários e total, em conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- 5.5. O pagamento fica condicionado à comprovação, pela contratada, de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) e regularidade previdenciária (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto em estrita consonância com os padrões ergonômicos da NR-17 e de acessibilidade da ABNT NBR 9050.
- 6.2. Garantir que as madeiras e painéis MDF sejam de origem certificada (FSC, CERFLOR ou DOF/IBAMA).
- 6.3. Transportar o mobiliário sob sua conta e risco, arcando com fretes, seguros, carga e descarga.
- 6.4. Prestar garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para ferragens e 60 (sessenta) meses (05 anos) para a estrutura contra defeitos de fabricação, vícios estruturais, descolamento de revestimentos, empenamento de painéis, deformações e demais vícios relacionados à estrutura e acabamento dos móveis.
- 6.5. Atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações estratégicas acessadas;

- 6.6. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta contratação dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo;
- 6.8. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados;
- 6.9. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender às solicitações de assistência técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal emitida pela Administração;
- 6.10. Os reparos, ajustes ou substituições de peças e componentes durante o período de garantia serão realizados sem qualquer ônus adicional à Administração, incluindo mão de obra, materiais, transporte e deslocamento;
- 6.11. Caso a contratada não atenda à solicitação de assistência técnica no prazo estabelecido, a Administração poderá contratar terceiros para execução dos reparos necessários, com débito dos custos à contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais;
- 6.12. A garantia não cobre danos decorrentes de mau uso, negligência, acidentes, intervenções realizadas por terceiros não autorizados ou situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir a Ordem de Fornecimento contendo as especificações do objeto e o prazo de execução;
- 7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando acesso às dependências e informações pertinentes;
- 7.3. Designar servidor público para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;

- 7.4. Atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada, após verificação da conformidade dos serviços prestados;
- 7.5. Efetuar o pagamento devido no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e apresentada documentação completa e regular;
- 7.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou defeito constatado, concedendo prazo para regularização;
- 7.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 7.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em prazo razoável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e edital regulador, garantida a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) **Multa**:

1. **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total contratual;

2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto por período superior a 15 dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.7. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal e arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

9.1. É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de prévia autorização motivada do IPREM, não podendo recair sobre a parcela principal técnica do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O Instituto de Previdência designará servidor para exercer as funções de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme previsto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, falhas, irregularidades ou qualquer fato relevante;

10.4. Notificar formalmente a contratada para corrigir irregularidades, defeitos ou falhas constatadas;

10.5. Atestar a conformidade dos móveis recebidos com as especificações contratuais, emitindo termo de recebimento provisório;

10.6. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer inadimplemento contratual ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto;

10.7. Solicitar à contratada documentação, informações ou esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;

10.8. Atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada, após verificação da adequada prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se estritamente o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Administration do IPREM
- Programa de Trabalho: 04.122.0096.2070 – Previdência dos Servidores Públicos
- Elemento da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
- Fonte de recursos: 1.802 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

12.2. Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado definitivo de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Este contrato encontra-se vinculado, de forma total e plena, às condições e especificações previstas no Termo de Referência contido no Processo Administrativo da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. Os dados dos representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA foram devidamente mascarados/ocultados parcialmente os dígitos do CPF, em estrito cumprimento a Portaria nº 009/2026 deste Instituto de Previdência.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA FISCAL – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Marias/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital para que produza seus efeitos jurídicos.

Três Marias/MG, 19 de junho de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS – IPREM
(CONTRATANTE)

Na pessoa da Superintendente do IPREM

MS MOVELARIA LTDA (CONTRATADA)
Representante Legal da Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91A9-1BF7-79AA-FE42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE FATIMA SILVA FERRAZ MENEZES (CPF 057.XXX.XXX-16) em 19/06/2026 15:23:40
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MS MOVELARIA LTDA (CNPJ 13.XXX.XXX/XXXX-77) VIA PORTADOR JOSE MAURICIO PEREIRA
(CPF 008.XXX.XXX-21) em 19/06/2026 15:35:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/91A9-1BF7-79AA-FE42>